



ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CRBio-10

Aos oito dias de julho de dois mil e vinte e cinco, às 18:00 horas, reuniram-se no Conselho Regional de Biologia da 10ª Região ES – CRBio-10, situado à Rua Fortunato Ramos, 30 - sala 210 - Santa Lucia, na cidade de Vitória - ES, a Presidente do Conselho Regional de Biologia da 10ª Região ES – CRBio-10 Idalucia Schimith Bergher – CRBio nº 038208/10-D, o Vice-presidente Daniel Gosser Motta – CRBio nº 096819/10-D, a Conselheira do Tesoureira Luana Zamprognó – CRBio nº 115678/10-D e o Conselheiro Secretário Paulo Roberto de Jesus Filho – CRBio nº 96540/10-D, **I- ABERTURA: 1. Verificação de quórum:** Verificado o quórum, a Presidente saudou a todos e deu início à reunião. A reunião teve início com a leitura da ata da 16ª reunião ordinária de diretoria. Após a leitura, foram abertas para apreciação, sendo aprovadas por unanimidade. **II- INFORMES: 1. Resolução CFBio nº 739/2025**, trata das alterações em outras normativas do Sistema CFBio/CRBios, incluindo as Resoluções nº 653/2023, 662/2023, 668/2023, 675/2023, 711/2024 e 721/2024, visando a atualização e aperfeiçoamento de diversos procedimentos administrativos, operacionais e financeiros. A Resolução CFBio nº 739/2025 promove mudanças que abrangem temas diversos, como: critérios para concessão de subvenção econômica aos CRBios; procedimentos de prestação de contas e medição de obras/serviços de engenharia; prazos para publicações no Portal da Transparência; e ajustes relacionados a projetos de patrocínios, diárias de deslocamento internacional, descontos para docentes da educação básica, entre outros. **2. Ofício Circular CFBio nº 83/2025**, apresentou orientações sobre o correto preenchimento do Campo nº 20 do formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que trata do formato de execução das atividades classificadas como “Teletrabalho ou atividade remota”. Conforme a Resolução CFBio nº 699/2024 (art. 8º, § 3º), atividades qualificadas como teletrabalho ou remotamente executadas deverão respeitar os seguintes critérios: (a) serem realizadas fora das dependências do contratante; (b) serem mediadas exclusivamente por tecnologias da informação e comunicação; (c) não se confundirem com trabalho externo ou de campo. O regime híbrido, por si só, não configura a classificação de teletrabalho. A fim de garantir a devida adequação, o CFBio solicita que os Setores de Fiscalização dos CRBios sejam orientados a observar essas diretrizes durante o registro e análise das ARTs, assegurando o enquadramento preciso das atividades. **III ORDEM DO DIA: 1.** Foi informada a necessidade de alteração na composição do Grupo de Trabalho Temporário do Programa de Incentivo à Recuperação de Crédito (PIRC), com o objetivo de otimizar suas atividades e garantir maior eficiência nos trabalhos relacionados à recuperação de créditos. A



nova composição do grupo passa a ser formada por: **André Luiz Moreira**, como Coordenador; **Maysa Bandeira Martins**, como Secretário; e **Francys Lacchine Santos**, como Vogal. A reestruturação do grupo tem como propósito fortalecer as ações estratégicas voltadas para recuperação de créditos, promovendo medidas adequadas para o equilíbrio financeiro e a gestão responsável, em conformidade com as diretrizes do CRBio-10 e as normativas vigentes.

Deliberação: *A Diretoria delibera positivamente pela aprovação da nova composição do Grupo de Trabalho Temporário do Programa de Incentivo à Recuperação de Crédito (PIRC), reafirmando o compromisso com a eficiência nos processos de recuperação de crédito e a melhoria contínua da gestão financeira.*

2. Foi registrado o deferimento, “ad referendum” para registro secundário dos biólogo Miguel Loiola - CRBio 105182/08-D.

3. Foi informada a necessidade de reestruturar a composição da Comissão de Tomada de Contas (CTC), considerando a importância de fortalecer as atividades de fiscalização contábil e administrativa. Diante disso, definimos a seguinte nova composição: **Luana Zamprogno** como Coordenadora, **Vanessa Menezes dos Santos** como Secretária e **Patricia Seibert Silva** como vogal.

Deliberação: *A Diretoria delibera positivamente pela aprovação da nova composição da Comissão de Tomada de Contas (CTC), destacando o compromisso com a melhoria contínua dos processos administrativos e financeiros do Regional.*

4. Ofício Circular nº 101/2025 destacou a inclusão da área de Educação como uma das grandes divisões de atuação profissional dos Biólogos, conforme a Resolução CFBio nº 700/2024. Essa Resolução atualizou e organizou, de forma ampla e sistematizada, as áreas de atuação da profissão, substituindo normativas anteriores (Resoluções CFBio nº 10/2003 e nº 227/2010) e criando um marco regulatório mais alinhado às demandas atuais da sociedade e à evolução do mercado de trabalho da Biologia. A Educação foi inserida como área de atuação ao lado de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial, reconhecendo e normatizando atividades técnico-científicas que já eram historicamente desempenhadas por Biólogos no Brasil. O CFBio esclareceu que a inclusão da Educação como grande área de atuação *não regulamenta o exercício da docência ou do magistério formal*, que continuam sendo regidos por legislações específicas, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e outras normas do Sistema Federal de Ensino. Com base nisso, **a Diretoria do CRBio-10 delibera reconhecer e apoiar a inclusão da área de Educação como uma das grandes divisões de atuação profissional dos Biólogos, conforme previsto na Resolução nº 700/2024. A Diretoria reafirma seu compromisso em acompanhar e apoiar medidas que ampliem e valorizem as possibilidades de atuação profissional dos Biólogos, reforçando sua relevante**



contribuição nas áreas educacional e técnico-científica. **5. OFÍCIO CIRCULAR CFBio Nº 98/2025/ADMIN/CFBIO** O Conselho Federal de Biologia (CFBio) publicou a Instrução Normativa nº 09/2025, que padroniza os modelos de documentos para a prestação de contas anuais dos Conselhos Regionais de Biologia (CRBios), conforme estipulado pela Resolução nº 721/2024. O principal objetivo dessa padronização é garantir que todos os regionais sigam normas contábeis, legislações vigentes e boas práticas de governança, assegurando maior transparência e organização. Os novos modelos substituem os anteriores, tornando obrigatório o uso exclusivo das peças documentais atualizadas, descritas nos Modelos I a VI anexos à instrução. *Com base nisso, o CRBio-10 delibera implementar as novas diretrizes, revisando seus procedimentos e documentos para alinhá-los ao padrão exigido.* **6. Resolução CFBio nº 741/2025, definição dos atos normativos emitidos no âmbito do Sistema CFBio/CRBios**, regulamentando os tipos de documentos que podem ser expedidos pelo sistema e os procedimentos a serem seguidos para sua publicação e divulgação. (a) Resoluções: Normas de caráter geral, aprovadas pelo Plenário, regulando o exercício da profissão, padronizando procedimentos e tratando de assuntos administrativos e institucionais. (b) Instruções Normativas: Detalham e disciplinam a aplicação de normas relativas à profissão e à gestão administrativa. (c) Portarias: Regulam questões administrativas internas, aplicáveis à jurisdição do CFBio ou dos CRBios. A norma também estabelece diretrizes para publicação desses documentos no DOU e canais institucionais, padronização dos documentos oficiais com a criação de um Manual de Redação dos Atos Normativos, inclusão obrigatória de “CFBio” ou “CRBio” nos títulos das normas, além de revogar a Resolução 1/2002. A Resolução tem como objetivo modernizar e padronizar os procedimentos normativos do sistema, garantindo maior clareza e organização institucional. *A Diretoria do CRBio-10 delibera acatar integralmente as normas definidas pela Resolução CFBio nº 741/2025. Será garantido o cumprimento das diretrizes estabelecidas para organização, publicação e padronização dos atos normativos no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.* **7. Foi apresentado o Plano de Dados Abertos (PDA)** para o período de 2025 a 2027, instituído pela Resolução CFBio nº 740/2025, tem como objetivo principal tornar o Conselho Federal de Biologia (CFBio) e os Conselhos Regionais de Biologia (CRBios) mais transparentes e eficientes na disponibilização de dados públicos abertos, fortalecendo a participação da sociedade e o controle social sobre as ações do Sistema CFBio/CRBios. O PDA busca promover maior transparência na gestão administrativa e financeira, incentivar práticas de



governança eficientes e implementar soluções tecnológicas que tornem os dados acessíveis por plataformas digitais e utilizáveis por computadores. *A Diretoria do CRBio-10 reconhece o compromisso com a política de dados abertos e delibera que, assim que a infraestrutura tecnológica necessária estiver disponível, será instituído um Grupo de Trabalho Temporário (GTT) para assegurar a inserção e atualização contínua das informações em conformidade com as diretrizes do PDA.*

8. Resolução CFBio nº 737/2025, diretrizes e normas relativas à atuação dos profissionais das Ciências Biológicas na garantia do Bem-Estar Animal. A normativa busca regulamentar a atuação dos(as) biólogos(as) em práticas que envolvam o manejo, monitoramento, criação, preservação, conservação e reabilitação de animais, observando os princípios éticos e legais vigentes. A Resolução define conceitos fundamentais, como Bem-Estar Animal, maus-tratos, espécies exóticas, exóticas invasoras e sinantrópicas, bem como as responsabilidades dos(as) biólogos(as) no cumprimento dessas diretrizes. *A Diretoria do CRBio-10 delibera acatar integralmente a Resolução CFBio nº 737/2025, comprometendo-se a aplicar e fiscalizar as diretrizes e normas relacionadas ao Bem-Estar Animal.*

9. Resolução CFBio nº 738/2025, A Resolução regulamenta a concessão do Selo Reconhecimento de Atividade Profissional para Pessoas Jurídicas inscritas no Sistema CFBio/CRBios. O objetivo do Selo é reconhecer e valorizar organizações que adotam boas práticas de gestão, ética, responsabilidade socioambiental e excelência na atuação profissional nas áreas das Ciências Biológicas. O Selo Reconhecimento de Atividade Profissional será concedido a Pessoas Jurídicas que atendam a critérios específicos, como: regularidade financeira e documental, adoção de práticas éticas e socioambientais, e vínculo com profissionais das Ciências Biológicas devidamente registrados. O selo terá quatro modalidades (Diamante, Topázio, Ouro e Prata), que serão atribuídas com base em notas avaliadas por uma comissão própria de cada CRBio. As inscrições serão anuais, com prazo entre 1º e 30 de abril, e o Selo concedido terá validade até 30 de junho do ano seguinte. Empresas agraciadas poderão utilizar o Selo em formato digital para divulgação, com a lista de contempladas publicada nos sites oficiais dos CRBios. **Deliberação:** *A Diretoria do CRBio-10 delibera acatar integralmente a Resolução*



CFBio nº 738/2025 e iniciar as providências para implementação do processo de concessão do Selo Reconhecimento de Atividade Profissional em sua jurisdição com a criação de uma comissão. **10. Recebemos uma consulta sobre a exigência de registro obrigatório de biólogos(as) no sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)** para atuação como peritos no respectivo órgão. O questionamento destaca a existência de uma Comissão Permanente de Validação de Cadastro de Peritos, Tradutores e Intérpretes no TJES, responsável pela análise e validação das informações dos profissionais interessados. Foi solicitado esclarecimento se há algum regramento legal específico que obrigue os(as) biólogos(as) interessados(as) em atuar nessa função a manterem suas inscrições exclusivamente no Conselho Regional de Biologia correspondente ao Estado do Espírito Santo, ou se seria possível atuar no órgão estadual com registro em outros Conselhos Regionais de Biologia no Brasil. **Deliberação:** *Diretoria do CRBio-10 delibera que é obrigatória a regularidade no registro no Sistema CFBio/CRBios para biólogos(as) que desejam atuar como peritos no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES). Assim, qualquer profissional que atue nessa função deve apresentar comprovante de inscrição ativa em um Conselho Regional de Biologia, observando as normas vigentes para garantir a legalidade do exercício de suas atribuições.* **11. Ofício Circular CFBio nº 90/2025/ADMIN/CFBio**, análise do **Edital nº 114/2025 – Concurso Público Nacional Unificado**. A colaboração dos CRBios é considerada fundamental para identificar possíveis violações aos direitos e prerrogativas dos(as) profissionais Biólogos(as) e Ecólogos(as). Ofício Circular sinaliza a necessidade de verificar se todas as oportunidades onde biólogos(as) e ecólogos(as) poderiam atuar estão devidamente contempladas e se as condições impostas são justas e adequadas. O CFBio se compromete a adotar as providências cabíveis, inclusive na esfera judicial, caso sejam identificadas violações. **Deliberação:** *A Diretoria do CRBio-10 delibera reconhecer a urgência e a importância da solicitação do CFBio. As atividades serão designadas para o setor de fiscalização da CRBio-10. Todas as inconsistências, restrições ou exclusões que possam prejudicar os profissionais registrados serão documentadas e encaminhadas ao CFBio, contribuindo para a ação estratégica do Conselho Federal na defesa das prerrogativas da categoria.* **12. Ofício Circular CFBio nº 96/2025**, a Instrução Normativa CFBio nº 08/2025, institui o Manual de Redação dos Atos Normativos expedidos no âmbito de todo o Sistema CFBio/CRBios. O principal objetivo desse Manual é padronizar a forma como documentos oficiais, como Resoluções, Instruções Normativas e Portarias, são redigidos e estruturados, visando aprimorar a clareza, coerência, segurança jurídica e eficiência na



Conselho Regional de Biologia da 10ª Região



comunicação e produção normativa. Para o CRBio-10, a implementação deste Manual é de grande relevância, pois exigirá a adequação de todos os processos internos de redação de documentos oficiais. Essa padronização trará benefícios como a redução de erros, a otimização da tramitação dos atos normativos e uma melhor compreensão por parte dos destinatários, contribuindo para a transparência e a eficiência administrativa. *Diante disso, a Diretoria do CRBio-10 delibera reconhecer a Instrução Normativa CFBio nº 08/2025 e o Manual de Redação dos Atos Normativos. Como medida preparatória, determinará a análise detalhada do conteúdo do Manual pelos setores responsáveis pela redação de documentos oficiais, para familiarização com as novas diretrizes.* **IV ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença do corpo de conselheiros e declarou encerrada a reunião às 21 horas e 25 minutos, da qual eu, Paulo Roberto de Jesus Filho, o Conselheiro Secretário, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Idalucia Schimith Bergher _____

Daniel Gosser Motta _____

Paulo Roberto de Jesus Filho _____

Luana Zamprogno _____